



O conteúdo completo do Edital 011/2021 será publicado no Portal de Seleção do Estado de Goiás (selecao.go.gov.br).

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 08 dias do mês setembro de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

**Secretário de Estado da Administração**

Protocolo 253550

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2021

**Processo:** 202100063001011

**Participes:** Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO

**Objeto:** oferta de vagas para possibilitar a participação de funcionários/servidores da ALEGO nos eventos de capacitação oferecidos pela Superintendência da Escola de Governo, Unidade Administrativa da SEAD e a oferta de vagas para possibilitar a participação de funcionários/servidores do Estado de Goiás nos eventos de capacitação oferecidos pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses.

**Data da Outorga:** Dispensada conforme Lei Complementar Estadual nº 58/2006 após as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021 e Nota Técnica nº 1/2021 PGE.

**Data da Assinatura:** 24/08/2021

**Assina pela SEAD:** Bruno Magalhães D'Abadia

**Assina pela ALEGO:** Lissauer Vieira

Protocolo 253721

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 033/2021

**Processo:** 201600005005359

**Participes:** Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e o Município de Morrinhos (GO)

**Objeto:** continuidade da parceria entre os participes visando o desenvolvimento de ações destinadas aos serviços municipais (Banco do Povo, Junta Militar e Multi Municipal) nas dependências das Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses

**Data da Outorga:** Dispensada conforme Lei Complementar Estadual nº 58/2006 após as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021 e Nota Técnica nº 1/2021 PGE.

**Data da Assinatura:** 20/08/2021

**Assina pela SEAD:** Bruno Magalhães D'Abadia

**Assina pelo Município:** Joaquim Guilherme Barbosa de Souza

Protocolo 253723

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

#### EXTRATO CONTRATO Nº 18/2021 - SEDI

PROCESSO Nº: 202014304001432;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2021 - SEDI;

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 18/2021 - SEDI;

OBJETO: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, em execução, fornecimento e instalação de Projeto de ar-condicionado com 115 TRs para 1384,13 m<sup>2</sup> para escritórios e sala de servidor de informática, Projeto em sistema BIM, incluindo sistema relacionados de elétrica e automação, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

VALOR TOTAL: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais);

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10;

CONTRATADA: BARROSENGENHARIAINDÚSTRIAE COMERCIO EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ/MF nº 18.810.832/0001-39;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura em 08/09/2021 e vigorando até 07/09/2022;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2021.31.01.04.122.4200.4243.04, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado;

LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Protocolo 253498

### Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Resolução CEMAM n.º 108/2021, de 19 de agosto de 2021

Dispõe sobre a criação e a composição da Câmara Técnica Permanente de Descentralização e as normas transitórias para implementação da Resolução CEMAM 107/2021.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAM, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos III, IV e V do art. 8º da Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada a Câmara Técnica Permanente de Descentralização - CTP Descentralização com a atribuição de analisar as solicitações de credenciamento dos municípios para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

**Art. 2º** - A CTP Descentralização será composta pelas seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

II - Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Goiás - OAB/GO;

III - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

IV - Federação Goiânia dos Município -FGM;

V - Ministério Público do Estado de Goiás - MP-GO;

VI - Aparecida de Goiânia;

VII - Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG;

VIII - Associação Goiana de Engenharia Florestal - AGEF;

IX - Secretaria de Estado da Retomada - SER.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Câmara será o mesmo dos membros do Plenário.

**Art. 3º** - Os membros titulares e suplentes serão os mesmos que compõem o Plenário do CEMAM.

Parágrafo único - A critério das instituições, os seus representantes na Câmara Técnica poderão ser substituídos.

**Art. 4º** - A CTP Descentralização será presidida pelo representante da SEMAD, devendo o Relator ser eleito entre os seus membros, na primeira reunião.

**Art. 5º** - A SEMAD deverá elaborar e difundir junto aos municípios as orientações e modelos de documentos, declarações e planos a serem utilizados no requerimento do credenciamento para o licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

**Art. 6º** - A CTP Descentralização deverá analisar os processos de acordo com a ordem de formalização dos requerimentos pelos municípios.

Parágrafo único - No caso de notificação de pendências será considerada a data de seu atendimento.

**Art. 7º** - Até o vencimento do prazo definido no art. 7º da Resolução CEMAM n.º 107/2021, ou até a manifestação do Conselho quanto ao credenciamento, os municípios já credenciados pelo CEMAM ficam autorizados a licenciar as atividades de Nível 1, previstas no Anexo Único da Resolução CEMAM nº 107/2021.



**Art. 8º** - O § 3º, do art. 7º da Resolução 107/2021, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“§ 3º Para os fins do disposto no inc. II do caput deste artigo, quando o município declarar que atende parcialmente os critérios e diretrizes do art. 3º e Anexo Único, somente poderão ser objeto de adequações o disposto nos incisos nos inc. II, III, IV e VI.”

**Art. 9º** - Os processos de solicitação de credenciamento ou com plano de adequação, já em andamento no CEMAm, serão encerrados por perda de objeto.

**Art. 10º** - Revoga a Resolução CEMAm n.º 05/2018.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em  
GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

**ANDRÉA VULCANIS**

Presidente

Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**

Secretário Executivo

Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm

Protocolo 253434

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Resolução CEMAm n.º 109/2021, de 19 de agosto de 2021**

*Dispõe sobre as atribuições e a composição da Corte de Conciliação de Licenciamento Ambiental de Atividades de Impacto Local do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm.*

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAm**, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos III, IV e V do art. 8º da Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019 e o Art. 19 da Resolução CEMAm nº 107/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Corte de Conciliação de Licenciamento Ambiental de Atividades de Impacto Local do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, tem as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre conflitos de competências relacionados às licenças emitidas e/ou sobre a realização do licenciamento ambiental;

II - analisar e orientar quanto a adequações necessárias às estruturas dos órgãos municipais de meio ambiente, quanto à sua capacidade técnica e operacional, em atendimento aos critérios e diretrizes da Resolução CEMAm nº 107/2021;

III - propor ao CEMAm adequações e aprimoramentos à Lista de atividades de impacto local; e

IV - propor ao CEMAm a atuação supletiva do órgão estadual diante do descumprimento das diretrizes do licenciamento ambiental de atividades de impacto local.

**Art. 2º** - A Corte de Conciliação de Licenciamento Ambiental de Atividades de Impacto Local será composta pelas seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

II - Federação Goiana dos Municípios -FGM;

III - Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Goiás - OAB/GO;

IV - Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG;

V - Aparecida de Goiânia;

VI - Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-GO;

VII - Associação Goiana de Engenharia Florestal - AGEF;

e

VIII - Ministério Público do Estado de Goiás - MP-GO.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Corte de Conciliação de Licenciamento Ambiental de Atividades de Impacto Local será o mesmo dos membros do Plenário.

**Art. 3º** - Os membros titulares e suplentes serão os mesmos que compõem o Plenário do CEMAm.

Parágrafo único - A critério das instituições, os seus representantes na Corte de Conciliação de Licenciamento Ambiental de Atividades de Impacto Local poderão ser substituídos.

**Art. 4º** - A Corte será presidida pelo representante da SEMAD, devendo o Relator ser eleito entre os seus membros, na primeira reunião.

**Art. 5º** - Revoga a Resolução CEMAm n.º 83/2019.

**Art. 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em  
GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

**ANDRÉA VULCANIS**

Presidente

Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**

Secretário Executivo

Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm

Protocolo 253436

## Secretaria de Estado da Educação

**Portaria 3551/2021 - SEDUC**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 51 a 54, Sessão III, Capítulo 8, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir comissão composta pelos servidores: José Fábio Moreno de Albuquerque Júnior, Engenheiro Civil, CPF nº 017.229.031-71, CREA 21575/D-GO, Rafael Carneiro Rocha, Engenheiro Civil, CPF nº 034.310.421-04, CREA 101585009/D-GO e Pedro Henrique de Oliveira e Silva Brito, CPF nº 022.497.531-56, Engenheiro Eletricista, CREA 21.424/D-GO, todos lotados na Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, da Superintendência de Infraestrutura, desta Pasta, para fiscalizar a execução do contrato referente à obra de Implantação de Colégio Padrão Goinfra Laje Plana no Colégio Estadual Exaltina Soares dos Santos, município de Simolândia - Posse - GO, objeto do Processo n.º 202100006042405, e atestar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

**Art. 2º** Designar a servidora Vanessa Barbosa Brito, Engenheira Civil, CPF nº 003.623.031-69, CREA 1019924667/D-GO, lotada na Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, da Superintendência de Infraestrutura, desta Secretaria, como Gestor, a fim de acompanhar a execução do contrato referente aos serviços de que trata o art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º** Designar a servidora Bruna da Câmara Pinto Cremonesi, CPF nº 024.144.671-69, Engenheira Civil, CREA 22.998/D-GO, Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, da Superintendência de Infraestrutura, deste Órgão, como substituta ao Gestor do contrato e aos membros da comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, nos impedimentos legais ou em caso de ausência.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Profª. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Secretária de Estado da Educação

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

Protocolo 253697